



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LIDO
Em 08/05/07
Esta
Assessoria de Plenário

As Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEDF e CDL.
Em 09/05/07.

Paulo Tadeu
Assessoria de Plenário

PL 305 /2007

PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, que Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.496, de 1º de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É facultada ao permissionário ou motorista de que trata a presente Lei a realização de transporte de lotação de passageiros ou bens em qualquer itinerário, dia e horário.

Ar. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 305 / 07
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma distorção que a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, cometeu contra os taxistas. A Lei permite que o táxi faça lotação entre as regiões administrativas, não permite, porém, que a lotação seja feita dentro da mesma RA.

Como todos sabemos, o trabalho do taxista é um dos mais importantes para facilitar o deslocamento das pessoas. No entanto, ele precisa ficar várias horas numa fila para chegar sua vez de pegar passageiros. Às vezes, porém, a corrida é extremamente curta, o que obriga o taxista a gastar seu tempo sem ter o necessário retorno financeiro.

Ao lado desses aspectos, temos de lembrar sempre que o Brasil, e especialmente o Distrito Federal, padece com a falta de emprego, e é dever do Poder Público contribuir para que as pessoas possam suprir essa falta com a criação de oportunidade de renda ou de melhoria de renda.

É o que estamos propondo com o presente Projeto de Lei, ao permitir que os taxistas possam fazer lotação em qualquer itinerário e não apenas entre as Regiões Administrativas. Estamos mantendo a possibilidade de fazer a lotação em qualquer dia e horário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/05/07 às 14:50
Uelinton
Assinatura Matrícula

PS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

O artigo a ser alterado possui, atualmente, a seguinte redação:

Art. 5º É facultada ao permissionário ou motorista de que trata a presente Lei a realização de transporte de lotação de passageiros ou bens nos itinerários de ligação entre as Regiões Administrativas e o Plano Piloto, em qualquer dia e horário.

Assim, por se tratar que uma questão de justiça para com a classe dos taxistas é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei, com o pedido de apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2007.

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

